



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. L.

### AUTÓGRAFO DE LEI N° 1361

### PROJETO DE LEI N° 17/81

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências". .....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNCA SANCIOMA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º)- Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", autorizados a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

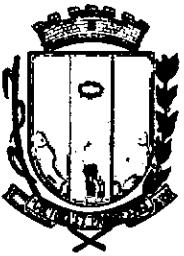
§ 1º)- Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º)- No caso de construção de galerias/pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estri-tas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º)- O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% - (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º)- O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º)- Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pa-



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. B.

vimentação.

§ 3º) - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.

§ 4º) - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º) - O requerimento dos particulares solicitando a execução das obras, poderá ser formulado diretamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º) - A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os seguintes critérios:-

I - o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II - O custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a) - vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas administrativas;

b) - juros de um por cento (1%) ao mês, sobre o valor vincendo;

c) - correção monetária calculada de acordo com os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º) - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

116

§ 2º) - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º) - Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de três prestações consecutivas, o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.

Artigo 6º) - Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I - requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concordantes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II - descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação:

§ 1º) - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II - apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto financiamento.

§ 2º) - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º) - A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º) - A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.



## Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

J. L.

Parágrafo Único) - Aos que não tenham firma do contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo - 4º.

Artigo 9º) - A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10º) - Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgôto.

Parágrafo Único) - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgôto do Município.

Artigo 11º) - Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I - apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias - ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II - notificará a empreiteira para a fiel/obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:

a) - cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

b) - determinar a reconstrução de trechos;

c) - executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12º) - As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de setembro de 1981

BENEDICTO GERALDO LÉBEIS

Presidente



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

a discussão.

C. M. de

15 Seto de 1981

J. P. Peller

Presidente

Aprovado em 2<sup>ª</sup> discussão.

- PROJETO DE LEI N°

17/81

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", autorizados a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º - Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º - O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º - O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º - Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavimentação.

§ 3º - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 4º - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º) - O requerimento dos particulares solicitando a execução das obras, poderá ser formulado diretamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º) - A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os seguintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas administrativas;

b)- juros de um por cento (1%) ao mes, sobre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.

§ 2º - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º) - Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de tres prestações consecutivas, o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º) - Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concorrentes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto-financiamento.

§ 2º - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não eximem a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º) - A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º) - A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º) - A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10º) - Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.

MM



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

*Obras só adiada por  
uma sessão.*

*01/09/81*

*Spelé*

- 4 -

Parágrafo Único - Os imóveis localizados em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11) - Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:-

a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

b)- determinar a reconstrução de trechos;

c)- executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12) - As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.981.

*As Comissões de  
Justiça, Finanças e  
Urbanismo.*

*01/09/81*

*Spelé*

*Adiada a discussão por  
uma sessão.*

*01/09/81*

*Spelé*

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal

*Adiada a discussão por  
uma sessão.*

*01/09/81*

*Spelé*

*Adiada a discussão por uma  
sessão. 01. 25/09/81*

*Spelé*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

## - J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

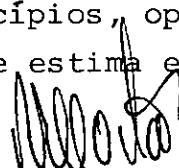
Este Executivo Municipal, tendo em vista as proposituras que autorizavam a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento nos loteamentos - JARDIM CARLOS GOMES, JARDIM ROMA e JARDIM CACHOEIRA, que mereceram aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, na oportunidade encaminha projeto de lei de idêntico teor, referentemente ao loteamento JARDIM SÃO FERNANDO, desta cidade.

A matéria em tela foi motivada atendendo a reiteradas solicitações formuladas por moradores desse núcleo, a este Executivo Municipal.

Seu encaminhamento é imprescindível para que os moradores do Jardim São Fernando, recebam dentro de menor tempo, a pavimentação asfáltica de há muito reivindicada, uma vez que a Municipalidade, no momento, não poderá suportar mais esse encargo.

Esclarecimentos outros, seriam de todo desnecessários para uma Câmara condescedora, em todos os aspectos das limitações orçamentárias de nossa Prefeitura.

Contando desde já com a aprovação do projeto em epígrafe, solicita sua apreciação em regime de urgência de quarenta dias, de conformidade com o que preceitua o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, oportunidade em que reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal

Piras., AGO,04,81



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI N°

17/81

"Autoriza a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento e dá outras providências".....

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:-

Artigo 1º - Ficam os proprietários de lotes do loteamento "JARDIM SÃO FERNANDO", autorizados a contratar firmas particulares para executar obras de pavimentação asfáltica nas vias públicas desse núcleo.

§ 1º - Por obras de pavimentação ficam entendidos, além da pavimentação executada na parte carroçável das vias ou logradouros públicos, os respectivos serviços preparatórios ou complementares a tais obras.

§ 2º - No caso de construção de galerias pluviais, se a respectiva seção exceder às necessidades estritas do escoamento local, poderá a Prefeitura assumir o custo da parte excedente.

Artigo 2º - O Executivo autorizará a execução das obras, na forma do artigo 6º, desde que os proprietários de imóveis, cujas testadas correspondam pelo menos a 70% (setenta por cento) da via pública, ou de determinado trecho de via ou logradouro público, requeiram essa execução.

§ 1º - O Executivo poderá indeferir o pedido, desde que assim o determinem razões de ordem técnica, urbanística ou financeira.

§ 2º - Terão prioridades na autorização, os pedidos referentes a trechos cujos proprietários de imóveis absorverem 100% (cem por cento) das despesas com as obras de pavimentação.

§ 3º - Em ordem decrescente, serão autorizados os pedidos referentes aos demais trechos, obedecido o limite mínimo fixado por este artigo.

*(Handwritten signature)*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 2 -

§ 4º - Sempre que houver interesse para o Município, o Executivo poderá incluir imóveis pertencentes ao Patrimônio Municipal para os fins de se obter o percentual mínimo de 70% (setenta por cento), referente a determinado trecho.

Artigo 3º) - O requerimento dos particulares solicitando a execução das obras, poderá ser formulado diretamente à firma empreiteira, que o submeterá à aprovação do Executivo.

Artigo 4º) - A cobrança das obras executadas e relativas a proprietários não concordantes, será efetuada diretamente pelo Executivo, através do lançamento da taxa de execução de pavimentação, guias, sarjetas e obras complementares, na forma do Código Tributário Municipal e de acordo com os seguintes critérios:-

I- o pagamento deverá ser parcelado em até 18 prestações mensais, iguais e sucessivas;

II- o custo das obras a que corresponder a taxa, sofrerá os seguintes acréscimos:-

a)- vinte por cento (20%) calculado sobre o valor das obras, a título de fiscalização e despesas administrativas;

b)- juros de um por cento (1%) ao mes, sobre o valor vincendo;

c)- correção monetária calculada de acordo com os índices fixados para as Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional - ORTN.

§ 1º - Os acréscimos a que se refere este artigo serão aplicados sem prejuízo de eventuais penalidades moratórias previstas em lei.

§ 2º - Sujeito passivo da taxa é o proprietário do imóvel, o titular do domínio útil ou o seu possuidor a qualquer título.

Artigo 5º) - Ocorrendo atraso, por parte do contribuinte no pagamento de tres prestações consecutivas, o Executivo poderá considerar vencido todo o débito, para fins de inscrição na dívida ativa e cobrança executiva.

110



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 3 -

Artigo 6º) - Cabe à Empreiteira Contratada para a execução das obras:-

I- requerer ao Executivo autorização para a execução das obras, relacionando os proprietários concorrentes com o sistema de auto financiamento e indicando os percentuais dessa autorização, bem como a diferença que ficará sob a responsabilidade do Município;

II- descrever, com precisão, no requerimento o trecho a ser pavimentado e os prazos para início e conclusão das obras em solicitação.

§ 1º - Deverá, ainda, a firma empreiteira:

I- comprometer-se, perante o Executivo, a cumprir os contratos celebrados para as obras auto financiadas;

II- apresentar, quando solicitada pelo Executivo, cópias autenticadas de todos os contratos de auto-financiamento.

§ 2º - A autorização e a fiscalização das obras, pelo Executivo, não exime a firma empreiteira das responsabilidades previstas no artigo 1.245, do Código Civil Brasileiro.

Artigo 7º) - A autorização do Executivo para a execução das obras poderá ser cassada, a critério da administração, quando a empreiteira descumprir qualquer uma das obrigações assumidas perante o Município.

Artigo 8º) - A empreiteira fica autorizada a receber o preço das obras executadas, diretamente daqueles que com ela contrataram nesse sentido.

Parágrafo Único - Aos que não tenham firmado contrato nesse sentido, será aplicado o disposto no artigo 4º.

Artigo 9º) - A Prefeitura não assumirá a responsabilidade pelos débitos dos proprietários que tenham contratado as obras diretamente com a empreiteira.

Artigo 10) - Não será autorizada a pavimentação de vias ou logradouros que ainda não estejam dotados de redes de água e esgoto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- 4 -

Parágrafo Único - Os imóveis localizados-em vias ou trechos a serem pavimentados, deverão providenciar a construção das respectivas derivações, junto ao Serviço de Água e Esgoto do Município.

Artigo 11) - Ocorrendo o descumprimento de normas estabelecidas pelo Município ou de obrigações contratuais por parte da empreiteira, o Executivo poderá tomar as seguintes providências:-

I- apurada a qualidade e a quantidade dos serviços executados, determinará quais as obras preparatórias ou complementares necessárias a seu acabamento satisfatório;

II- notificará a empreiteira para a fiel-obediência às normas técnicas e avenças firmadas, sob pena de:-

a)- cassar a autorização, sem prejuízo das demais providências indenizatórias;

b)- determinar a reconstrução de trechos;

c)- executar, às expensas do Município, os reparos necessários, cobrando o seu custo integral à empreiteira.

Artigo 12) - As obras de pavimentação e os serviços preparatórios e complementares deverão obedecer às especificações técnicas estabelecidas pelo Executivo.

Artigo 13) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 04 de agosto de 1.981.

- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

Este Executivo Municipal, tendo em vista as proposituras que autorizavam a execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento nos loteamentos - JARDIM CARLOS GOMES, JARDIM ROMA e JARDIM CACHOEIRA, que mereceram aprovação dessa Egrégia Casa de Leis, na oportunidade encaminha projeto de lei de idêntico teor, referentemente ao loteamento JARDIM SÃO FERNANDO, desta cidade.

A matéria em tela foi motivada atendendo a reiteradas solicitações formuladas por moradores desse núcleo, a este Executivo Municipal.

Seu encaminhamento é imprescindível para que os moradores do Jardim São Fernando, recebam dentro de menor tempo, a pavimentação asfáltica de há muito reivindicada, uma vez que a Municipalidade, no momento, não poderá suportar mais esse encargo.

Esclarecimentos outros, seriam de todo desnecessários para uma Câmara conhecedora, em todos os aspectos das limitações orçamentárias de nossa Prefeitura.

Contando desde já com a aprovação do projeto em epígrafe, solicita sua apreciação em regime de urgência de quarenta dias, de conformidade com o que preceitua o art. 26, § 1º da Lei Orgânica dos Municípios, oportunidade em que reitera os mais altos protestos de estima e consideração.

  
- DR. RUBENS SANTOS COSTA -

Prefeito Municipal

Piras., AGO,04,81

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de

PIRASSUNUNGA - SP

*Junke-se ao  
Projeto de Lei 17/81.*

*Di. 15/09/1981.*

*Luis Acacio Martinelli*

O GRUPO DE AÇÃO DO BAIRRO (GAB) SÃO FERNANDO, representado por Luis Acacio Martinelli, vem mui respeitosamente encaminhar à V.Excia para aprovação o "Abaixo Assinado" reivindicando asfalto para o nosso setor. Seguem em anexo 18 (vinte e oito) folhas com assinaturas dos proprietários das quadras 01, 02, 03, 04, 05, 06, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 16 e 17.

Termos em que

P/Deferimento

Pirassununga, 16 de Setembro de 1981

*Luis Acacio Martinelli*

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

-SETOR 017 - QUADRA 01-

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	João Benedito P. de Godey	João Benedito P. de Godey
002	"	João Benedito P. de Godey
003	"	João Benedito P. de Godey
004	"	João Benedito P. de Godey
005	João Boscolo	João Boscolo
006	Eduardo Marchi	Benedita E. Marchi
007	Maria Lucilla Marchi	Maria Lucilla Marchi
008	Celina Caleffi	Celina Caleffi
009	Albano de J. Anversa	Albano de J. Anversa
010	Paulo Sergio F. Nogueira	Paulo Sergio F. Nogueira
011	"	Paulo Sergio F. Nogueira
012	Pedro Daciolo	Maria Salete Daciolo
013	Augusto Guelli Neto	Augusto Guelli Neto
014	Carles Augusto Julien	Carlos Augusto Julien
015	Felipe Viel	Felipe Viel
016	"	Felipe Viel
017	Wilson Hansen Junior	Wilson Hansen
018	João Benedito P. de Godey	João Benedito P. de Godey

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

-SETOR 017 - QUADRA 02-

Lote nº

Proprietário

Assinatura

001 Maria-Neide Rochetti

*Lauro Rochetti*

002 Frederico Massonete

*Frederico Massonete*

003 Walter Ettere Rosada

*Walter Ettere Rosada*

004 Nelson Ferrari

005 Rubens de Freitas

*Anna Payolli de Freitas*

006 "

*Anna Payolli de Freitas*

007

Maria Antenia das Dores  
Palma da Silva

*Maria A. das Dores P. da Silva*

008 Antenor Capodil Feglie

009

Luiz Pavesi e Outra

*Luiz Pavesi*

010

Adélia Atala. Poggi

*Adélia Atala. Poggi*

011

"

012

Derival Ressi

*Derival Ressi*

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -  
- SETOR 017 - QUADRA 03 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Frederico Scatolini	Frederico Scatolini
002	Luiz Bignardi	
003	Fioravante Celembo	Fioravante Celembo
004	José Lauro Rechetti	José Lauro Rechetti
005	Augusto Miranda dos Santos	Augusto
006	Serafin de Carli	Serafin de Carli
007	Agnaldo Felicio Cinati	Agnaldo Felicio Cinati
008	João Balduíno da Silva	João B. da Silva
009	Luiz Pereira da Silva	
010	Armando Mercelli	
011	Jair Francisco Gonçalves	Jair Francisco Gonçalves
011-1	Nelson Fermino Gonçalves	Nelson Fermino Gonçalves
012	Paulo Henrique Malachias	Paulo Henrique Malachias
012-1	Gilmar Antonio Cantelli	Gilmar Antonio Cantelli
013	Dageberto V. Bernardes	
014	Domingos Bernardes Neto	

Lote nº

Proprietário

Assinatura

015 Maria Viterelli Bernardez

016 Maria L. Bersntorff

017 Hilda Bersntorff

018 Antenie Gomes

Antonio Serra

019 Maria Viteria Saulino maria Vitória S. Santarosa

020 Salete Ap Saulino

Sebastião Saulino

021 Frederico de Souza Louzada

Frederico de Souza Louzada

022 Edilte Dolores Pagotto JURKIV

Edilte Dolores Pagotto JURKIV

023 Marcos da A Jose e Outros

Domingos

024 Jose Eugenio Baldim

Baldim

025 Jose Eugenio Baldim

Baldim

-BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

-SETOR 017 - QUADRA 04-

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Antonio Berch Sebrinhe	Antonio Berch Sebrinhe
001-1	Alberto Baldim	Alberto Baldim
001-2	João Leme Mourão	J. Leme Mourão
002	Celso Sinotti	Celso Sinotti
003	Eugenio Balan	Balan
004	Paulo Rodrigues de Mello Filho	Paulo Rodrigues de Mello Filho
005	Luiz Lourenço de Carli	Luiz Lourenço de Carli
006	Luiz Lourenço de Carli	Luiz Lourenço de Carli
007	Luiz Bezerra	Luiz Bezerra
008	Luiz Bezerra	Luiz Bezerra
009	Oscar Muller	Oscar Muller
010	Silvio Gravena	Silvio Gravena
011	Therezinha DIX Marun	Therezinha DIX Marun
012	"	"
013	José Silveira Meirelles	
013-1	"	
014	Augusto Bersato	Augusto Bersato

Lote nº	Proprietário	Assinatura
015	José Duarte de Oliveira	Rita P. Gr. Oliveira
016	Ademar Antonie Maialli	Elsa Flink Maialli -fone: 612344
017	Delcy Franca Recha	Silvio Gratena
018	Devilie Saciette	José Saciette
019	"	José Saciette
020	Antonio Zam	Antonio Zam
021	Otavio Zam	Octavio Zam
022	"	Octavio Zam
023	Egidio Zam	Egidio Zam
024	"	Egidio Zam
024-1	"	Egidio Zam

Cap

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

-SETOR 017 - QUADRA 05-

Lete nº Proprietario Assinatura

001 Cesar Leurence des Santos

002 Rui Orestes Salve Castro

003 Aristides Andrietti

004 David Grisi

005 Celso Giorgetti

006 Batista Batistela Neto

007 Laure Wadt Jr

008 Diniz Fernande Mancini

009 Oteline Rodrigues Vieira

010 Aguinaldo F. Cinatti

011 Neide Faria

012 Jose Sebastião Valsechi

013 Dienisie Gravina

014 Antenie Carles B. Gonçalves

015 "

016 Luiz Finetti

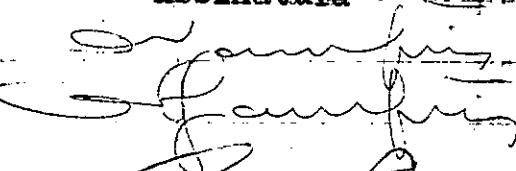
Lote nº	Proprietário	Assinatura
016-1	Antônio Fernando Jordão	Antônio Jordão
017	Almíro Marquesini	Almíro Marquesini
018	Laercio Massonete	Laercio Massonete
019	Therezinha Dix Marun	Therezinha Dix Marun
020	José Dias Artea	José Dias Artea
021	Raul Scatolini	Raul Scatolini
022	Bartelemeu S. Moreno	Bartelemeu S. Moreno
023	Rosauro Barcia Fonseca	Rosauro Barcia Fonseca
024	Narciso Alves de Godoy	Narciso Alves de Godoy
025	Oserio dos Santos Jr.	Oserio dos Santos Jr.
026	"	Oserio dos Santos Jr.

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P.

- SETOR 017 - QUADRA 06

Lote nº Proprietário Assinatura

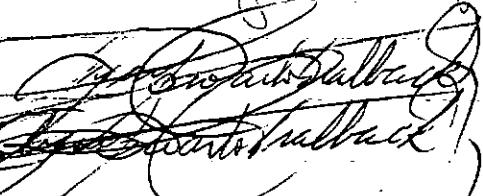
001 Orlando dos Santos



002 "



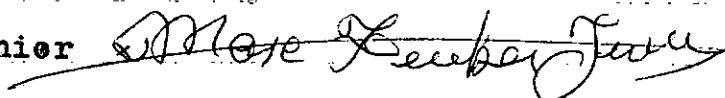
003 Olympie Carles Tralback



004 "



005 Max Zencker Junier



006 Juvenal Capedii Foglio



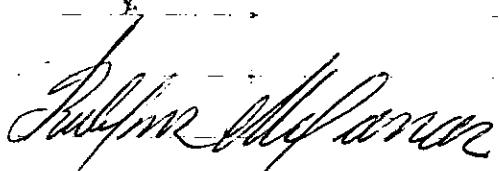
007 Adeline Marquezini



008 Fernando Barros Silveira

009 Hermelinda de Moraes Camargo

010 Arnaldo Nunes



011 Rubens Marras



011-1 Dorival Jesus Rodrigues



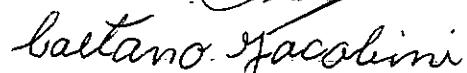
012 Jose Arnaldo Batistela



013 Rubens Ubirajara Ferraz



014 Caetano Jacobine



015 Anesio Andreatta e outros



016 Benedicto Capedii Foglio



Lote nº	Proprietário	assinatura
016-1	Benedite Raul Capedim Foglio	Benedite Raul Capedim Foglio
017	Carles Cabianca	Carles Cabianca
018	"	Carles Cabianca
019	Gregorio Pavão	Gregorio Pavão
020	José Tavelin	José Tavelin
021	"	José Tavelin
022	Irineu Marquesini	Irineu Marquesini
023	Sergio Aparecido Ament	Sergio Aparecido Ament
024	Antônio Mercêira Gedoy	Antônio Mercêira Gedoy
025	Orlando dos Santos	Orlando dos Santos
026	"	Orlando dos Santos

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

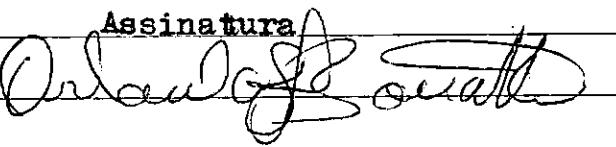
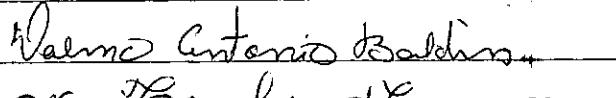
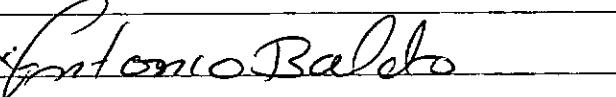
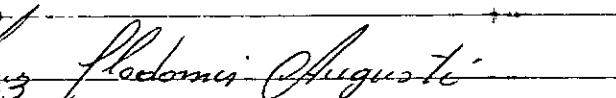
- SETOR 017 - QUADRA 09 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Paulo Sergio F. Nogueira	Marilena Nogueira
002	"	Marilena Nogueira
003	"	Marilena Nogueira
004	Armando Hipólito	Maria Helena Hypólio
005	Juvenal Sundfeld	Juvenal Sundfeld
006	Benedite Botelho	
007	Luiz de Campos	Luiz de Campos
008	Nelson Besceles	
009	Jose Mauro Pereira	
010	Augusto Bersatto	Augusto Bersatto
011	Jose Maria Silva	José Maria Silva
012	Trajane Francisca Deurado	
013	Protacio Felipe Baltel	Protacio Felipe Baltel
014	Inecencio F. Baltel	Inecencio F. Baltel
015		
016	Juvenal da Cunha	Juvenal da Cunha
017	Fariz Miguel	

Lote nº	Proprietário	Assinatura
018	Fariz Miguel	
019	"	
020	"	

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

- SETOR 017 - QUADRA 010 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Orlando Francisco Benatti	
002	Dalmo Antônio Baldim	
003	Max Zencker Junior	
004	Juliane Felippe	
005	Antônio Baldo	
006	Pádula e Cia Ltda	
007	Luiz Clodomir Augusti	
008	Walter Heracio	
009	Rosaria Crepaldi Verona	
010	Edyr Jesus Buene	
011	Oswaldo Orselini	

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 011 -

Lote nº Proprietário Assinatura

001 Valter Jose Miranda

002 Jose Horacio

003 "

004 Clarice Araujo

005 Pedro Fluetti

006 Mario Aparecida Rodrigues

007 Maria Cristina Vicerelli

008 Reice Maria Vicerelli

009 Luis Acacio Martineli

010 Genesy de Castro Filho

011 Hellen Maria Vicerelli

012 Ivone Vicerelli Vadala

013 Luis Robertte Galassi

014 Juvenal Boscelo

015 Luiz Carlos Borges

016 Luiz Gonzaga de Souza

Lote nº 017 Proprietário Aparecida Donizetti Baldo Assinatura Aparecida Donizetti Baldo

018 Luiz Conceição dos Santos

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -

- SETOR 017 - QUADRA 012 -

Lote nº

Proprietário

Assinatura

001 Jaime Antenio Montanheire *Jmz. Montanheire*

002 Jaime Antenio Montanheire *Jmz. Montanheire*

003 Amazilio Bergue *Amazilio Bérque*

004 Ricieri Martin *Ricieri martin*

005 Alipio Pinto de Campes *Alipio Pinto Camps*

006 João Batista M. Fontanari *João B. M. Fontanari*

007 Jorge M. de Andrade *Marly Maria de Andrade*

008 Julie J. Keteluth

*Keteluth*

009 Maria L. Tuckumantel

*Tuckumantel*

010 Jorge R. de Carmo Silva

*J.R. Silva*

011 João Batista M. Fontanari

*João B. M. Fontanari*

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 013 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
---------	--------------	------------

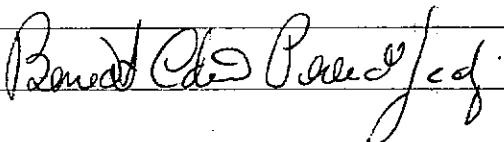
001 Benedite Botelho da Seuza

002 Rubens Paule Lacerda



003 Bento Franciscen e outra Bento Franciscen

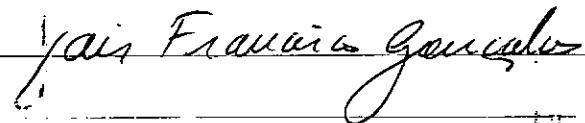
004 Benedite Adão Pereira de Góes



005 Antônio Nardelli & Antônio Nardelli

006 Luiz Pereira da Silva

007 Jair Francisco Gonçalves

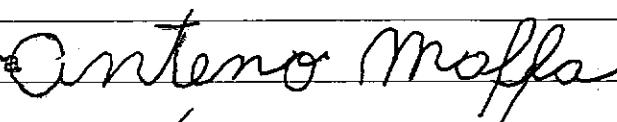


008 Francisco Martini

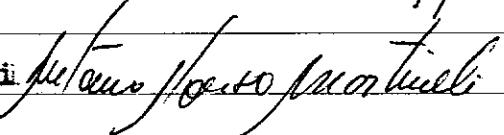
009 Maria de Oliveira



010 Antenor de Jesus Mafra



011 Antônio Afonso Martinelli



- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -  
- SETOR 017 - QUADRA 015 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Pedro Lamane Filho	
002	Fernando Costa Filho	Adalphe Costa Filho
003	"	Adalphe Costa "
004	Jese Arnaldo Batistela	Malvila
005	Osvaldo Luiz Medena	Modena
006	Jese Irineu Resolem	Elza C. Resolem
007	"	Elz. A. Resolem
008	"	Elz. A. Resolem
009	Jair Rosa de Moraes	

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S. P. -

- SETOR 017 - QUADRA 016 -

Lote nº	Proprietário	Assinatura
001	Fernande Cesta Filho	Neide Ivone M. Baldim
002	"	Adalgisa Cost.
003	"	Adalgiso Costa
004	Jese Luiz Marquezini	
005	"	
006	Esmeralde Casteletti	
007	Reinaldo Bragagnole	Reinaldo Bragagnole
008	Arnaldo Jorge da Silva	<del>Jorge da Silva</del>

- BAIRRO JARDIM SÃO FERNANDO - PIRASSUNUNGA - S.P. -  
- SETOR 017 - QUADRA 017 -

Lote nº Proprietário Assinatura

001 Manuel da Apresent Braz Ana Beto Fernandes Broz

002 Antenio Preetti

003 Nelson Pancin

003-1 "

004 Benedito Martinelli

005 Jose Massenete

006 Amelie Clemente Lanson

007 Jose Irineu Reselem

008 Arnaldo Jerge da Silva



Câmara Municipal de Pirassununga

Estado de São Paulo

01

PARECER Nº

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, estudando o Projeto de Lei nº 17/81, de autoria do Executivo Municipal, que solicita autorização para execução de pavimentação asfáltica pelo sistema de auto financiamento no Jardim São Fernando, nada tem a objetar quanto à sua aprovação.

Sala das Sessões, 17 de agosto de 1981.

João Soárez Teixeira

Presidente

Euberto Nemesio Pereira de Godoy  
Relator

Antonio Fernando Bertazzó  
Membro